



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 676/2013

Transforma 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem, em Técnico Judiciário - Área Administrativa e autoriza a Presidência do Tribunal a prover os cargos ora transformados.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Resolução nº 361/2013 (Processo TRT nº 8843/2013),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 96, inciso I, alínea “b” e 99, abaixo transcritos, dispõe:

“Art. 96. Compete privativamente:

I - aos Tribunais:

a) [...]

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

[...]

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Regional estabelece a competência do Presidente para adotar providências necessárias para o bom funcionamento do Tribunal e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do seu artigo 34, inciso XXV;

CONSIDERANDO que, ainda o Regimento Interno, em seu art. 13, inciso VIII, c/c inciso XIV, dispõe:

“Art. 13. Compete ao Tribunal:

[...]



VIII - por iniciativa do Presidente, fixar a lotação dos cargos efetivos e das funções comissionadas nas unidades componentes de sua estrutura;

[...]

XIV - determinar a realização de concurso para provimento dos cargos do seu quadro, estabelecendo os respectivos critérios; designar as comissões; aprovar as respectivas instruções e, quando conveniente, prorrogar-lhe o prazo de validade; Considerando que a Lei nº 11.416/2006, que dispôs sobre as carreiras do Poder Judiciário da União, delegou aos Tribunais Conselhos Superiores a regulamentação necessária à sua aplicação. Dispõe seu art. 26, *in verbis*:

Art. 26. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.”

CONSIDERANDO que em satisfação a tal incumbência, o Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, editaram as Portarias Conjuntas nºs 1 e 3/2007, e especificamente este último Conselho editou a Resolução CSJT nº 47/2008, que uniformizou a denominação dos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho, bem como dispôs sobre o seu reenquadramento, *ipsis litteris*:

“Art. 5º A Administração poderá alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos bem como criar novas especialidade para atender às necessidades do serviço, desde que:

I - inexistir concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na Imprensa Oficial da União; ou

II - exista concurso público com prazo de validade em vigor, mas tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura.”

CONSIDERANDO que à Administração é facultado alterar a área e/ou a especialidade do cargo vago, mesmo que na vigência de concurso público, desde que preenchidas as vagas previstas no Edital;



CONSIDERANDO a existência de dois cargos vagos de Técnico Judiciário - Área Administrativa – Especialidade Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamentou o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, discrimina as atribuições de tais profissões enumerando em seu art. 5º, inciso XII, dentre outras, a competência do Técnico em Saúde Bucal de instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares;

CONSIDERANDO que o Ato nº 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP, que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho não faz previsão de cargo com a referida especialidade;

CONSIDERANDO a impossibilidade de o Tribunal prover, no momento, os referidos cargos para atender todas as finalidades previstas no edital do concurso público, dentre as quais a de auxiliar na realização de procedimentos de enfermagem segundo prescrição odontológica;

CONSIDERANDO que não existe óbice legal à alteração da área e especialidade dos cargos vagos apontados, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade do Tribunal,

R E S O L V E:

Transformar 2 (dois) cargos vagos, assim declarados pelos Atos TRT7 nºs 148/2013 e 11/2013, de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem, em Técnico Judiciário - Área Administrativa.

Autorizar a Presidência do Tribunal a prover os cargos ora transformados, observando-se a classificação dos candidatos aprovados no concurso em vigor.

As modificações propostas não importam em acréscimo de despesa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 1º de outubro de 2013.

MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

Presidente do Tribunal

